



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n.º 1.784/2008.

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2008 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 20 de novembro de 2008.

Art. 3º - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 25 de novembro de 2008, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 12 de dezembro de 2008.

Art. 5º - Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor fica limitado o prazo, à data de 12 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

de 2008, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2008, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até 10 de janeiro de 2009.

Art. 6° - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 12 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2008, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 7° - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8° - A Prefeita, por indicação da Gerência de Finanças e Planejamento, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 10 de novembro de 2008, devendo a sua conclusão se dar até o dia 12 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

2008, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 10 de novembro de 2008, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 29 de dezembro de 2008.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Gerência de Finanças e Planejamento, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 9º - O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2009, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I** - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II** - Amortização e encargos da dívida;
- III** - Serviços públicos;
- IV** - Serviços de engenharia e obras em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 12 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR**

Art. 13 - O Setor de Contabilidade, providenciará até 12 de dezembro de 2008, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2008, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000.

**CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES**

Art. 14 - É vedada a partir do dia 20 (vinte) de novembro de 2008, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluem até 29 de dezembro de 2008, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 20 de novembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeita.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I - As despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II - A parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III - Aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV - Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V - As despesas do FUNDEB.

Art. 16 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2008 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2009, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17 - A partir do dia 01 de dezembro deste ano, haverá somente expediente interno na Prefeitura, para conclusão das providências de encerramento do exercício.

Art. 18 - Os Órgãos da Prefeitura relacionados com educação, saúde, assistência social, arrecadação da receita e os serviços essenciais, funcionarão



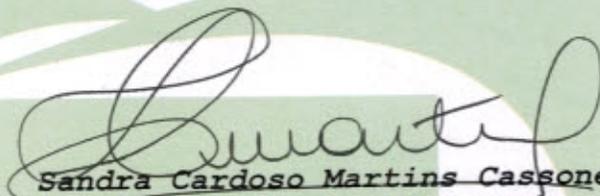
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

em regime especial de plantão por todo o mês de dezembro.

Art. 19 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto serão autorizadas pela Prefeita, em cada caso.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 31 de Outubro de 2008.



Sandra Cardoso Martins Cassone
PREFEITA MUNICIPAL